



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7025/2008

Ementa

VEDA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DISTRIBUIR CONTRACEPTIVOS DE URGÊNCIA.

Data da Norma

31/03/2008

Data de Publicação

04/04/2008

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9946/2008](#) - Autoria: Cláudio Ernani Marcondes de Miranda

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

Ação Direta de Inconstitucionalidade 166.129.0/0.

ADIn Processo n° 9050004-10.2008.8.26.0000

Ação julgada procedente, por maioria de votos, em 18/02/2009.

**Negado provimento ao Agravo de Despacho Denegatorio de Recurso Extraordinário interposto.
lei inconstitucional.**

Autor: CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



LEI N.º 7.025, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Veda nos serviços de saúde pública distribuir contraceptivos de urgência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos serviços de saúde pública não se distribuirão contraceptivos de urgência.

§ 1º. Considera-se contraceptivo de urgência;

I – o levonorgestrel;

II – as substâncias similares.

§ 2º. Consideram-se serviços de saúde pública;

I – as repartições públicas competentes;

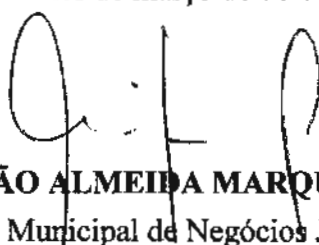
II – as instituições privadas de prestação de atendimento correlato, coligadas ao Município por contrato, convênio, subvenção e auxílio financeiro e material de qualquer natureza.

Art. 2º. Ao infrator aplicar-se-ão as sanções regulamentares.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos